



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

A empresa **LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 030.436.31/0001-86, foi fundada há mais de 25 anos e atua primordialmente na área de gestão de tecnologia da informação. Sua matriz está localizada na cidade do Núcleo Bandeirante, no Distrito Federal, no SIBS, Quadra 01, Conjunto C, Lotes 03, 05, 07 e 09, CEP 71.736-103, além de possuir filiais em mais seis cidades: Rio de Janeiro, São Paulo, Goiânia, Maceió, Belo Horizonte e Vitória. O sócio majoritário é o Sr. GILBERTO LUCENA, de CPF nº 251.575.901-72, citado em inúmeras passagens do Inquérito nº 650/STJ.

O histórico da contratação da empresa **LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** pelo governo do DF é antigo. Pelas investigações desta CPI, constatou-se a existência de três formas de contratação da empresa, que remontam seu início em 1999: primeiramente por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade – ICS; no segundo momento, por contratação centralizada na Companhia de Planejamento do DF – Codeplan; e por fim, diretamente com o órgão contratante.

A **LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** sempre teve o Governo do Distrito Federal como seu principal. Tudo começou, em 1999, no Governo Roriz, com a contratação sem licitação pelo Instituto Candango de Solidariedade para prestar serviços na área de gestão da informação. O contrato foi assinado no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), mas sofreu tantos aditivos que quase alcançou a casa dos R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais). Tão grande foi a coexistência e a simbiose entre a **LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** e o Instituto Candango de Solidariedade que emergiram indícios de que a **LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** seria a “controladora indireta” do Instituto Candango.

Entre e os anos de 1999 a 2004, a contratação ocorria de forma indireta. A **LINKNET** era subcontratada por intermédio do Instituto Candango de Solidariedade.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

Entre 2005 e 2006, as contratações eram centralizadas basicamente na CODEPLAN, que ficava responsável pela prestação de serviços de informática e mão de obra para os demais órgãos do GDF. E, a partir de 2007, inúmeras unidades gestoras começaram a fazer contratos diretos com a empresa.

Com relação à contratação da empresa **LINKNET** por intermédio do ICS, como os recursos públicos eram transferidos indiretamente para a empresa, há a dificuldade de levantamento exato do montante total escoado pelo esquema de corrupção. Para se ter uma idéia, o TCDF, ao analisar o Processo nº 41/03, concluiu que foram repassados pelo ICS para a empresa Linknet a monta de R\$ 35.136.622,58 (trinta e cinco milhões, cento e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinqüenta e oito centavos) somente no exercício de 2002, ano eleitoral.

No ano de 2005, a empresa recebeu recursos distritais em contratos realizados com a CODEPLAN. No ano seguinte, ano em que foram feitos os maiores repasses para a empresa – R\$ 237.564.134,83 (duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) –, a maior parte dos recursos pagos à **LINKNET** saiu novamente via CODEPLAN, mas existiram pagamentos no total de R\$ 9.183.262,04 (nove milhões, cento e oitenta e três mil, duzentos e sessenta e dois reais e quatro centavos), realizados pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa. A partir de 2007, diversos órgãos realizaram contratos diretos com a empresa. Os valores consolidados contratados diretamente entre órgãos do orçamento fiscal e seguridade social do GDF com a empresa **LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** podem ser vistos na tabela abaixo.

ANO	ORDENS BANCÁRIAS (R\$)
2005	97.251.120,27
2006	237.564.134,83
2007	16.925.162,08
2008	87.846.614,13
2009	82.359.521,35
2010	318.805,19



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

TOTAL	522.265.357,85
--------------	-----------------------

Após a deflagração da Operação Caixa de Pandora pela Polícia Federal, foram analisadas no âmbito desta CPI várias citações à empresa **LINKNET** como financiadora do esquema de corrupção que assolou o DF, inclusive com gravações de seu proprietário, Sr. GILBERTO LUCENA, negociando percentuais de pagamento de propina. As afirmações do Sr. DURVAL ao Inquérito nº 650/STJ demonstram a continuidade da relação obscura entre a empresa e o GDF, que ao longo do tempo, apresentaram inúmeras irregularidades, elencadas ao longo deste relatório.

Em declaração prestada pelo Sr. DURVAL BARBOSA à Exma. Sra. Raquel Dodge, Subprocuradora-Geral da República, no dia 2 de dezembro de 2009, o declarante afirma que o proprietário da empresa **LINKNET**, Sr. GILBERTO LUCENA, entregou-lhe pessoalmente uma quantia igual a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), repassados ao ex-governador do DF, JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Essa quantia referia-se a um reconhecimento de dívida em que a empresa figurava como credora do GDF no valor de R\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais) (Inquérito nº 650/STJ, v. 4, p. 502,). Mais à frente, o declarante afirma que 10% (dez por cento) do valor líquido do montante decorrente do reconhecimento ilegal de dívidas era rateado entre o ex-governador do DF, JOSÉ ROBERTO ARRUDA (40%), ex-vice governador do DF, PAULO OCTÁVIO (30%), para o respectivo Secretário da pasta que assinou o ato (20%), e para o ex-corregedor geral do DF, ROBERTO GIFFONI (10%). Por fim, o Sr. DURVAL afirma que foram reconhecidos à empresa **LINKNET** a monta de R\$ 44.000.000,00 (quarenta e quatro milhões de reais), recursos escoados ilegalmente do Erário distrital e que reatualizaram o esquema de corrupção deflagrado na Operação Caixa de Pandora (v. 4, p. 503).

Em nova declaração, prestada no dia 3 de dezembro, o denunciante, Sr. DURVAL BARBOSA, afirma que a forma de operação do esquema de corrupção, gerida pelo então candidato ao governo do DF, JOSÉ ROBERTO ARRUDA, passava pelo ICS, porque *"o controle administrativo era frágil, a licitação estava dispensada, e o ICS estava autorizado a proceder à contratação de interesse de quaisquer órgãos"*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

do Governo sem a necessidade de licitação" (v. 4, p. 523). Nessa passagem, o Sr. DURVAL nomina explicitamente a empresa **LINKNET** como uma das empresas contratadas via ICS pela CODEPLAN que iriam pagar propina diretamente a OMÉZIO PONTES e DOMINGOS LAMÓGLIA.

A **LINKNET** ainda teve, segundo o Sr. Durval Barbosa Rodrigues, o papel de operacionalizar a gestão de informática do comitê do candidato ARRUDA ao governo do DF. Versa o declarante que a "Linknet ficou encarregada de colocar computadores em todos os comitês de campanhas eleitorais de 2006, inclusive no escritório da 502 Sul e um terminal completo no escritório na residência de Arruda" (Inquérito nº 650/STJ, v. 04, p. 523,). Esses serviços prestados pela **LINKNET** para favorecer ARRUDA começaram ainda em 2003, com o pagamento de pessoal no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), além da destinação direta de R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e meio de reais) entregues diretamente ao Sr. OMÉZIO PONTES e Sr. DOMINGOS LAMÓGLIA (Inquérito nº 650, v. 4, p. 524).

Constam ainda do Inquérito nº 650/STJ, várias planilhas intituladas "Pessoal Lotado na 502 Sul", escritório político do então candidato JOSÉ ROBERTO ARRUDA ao governo do DF, onde havia vários funcionários pagos pela empresa **LINKNET**. As planilhas indicam o pagamento entre 2003 e 2006 de um total de R\$ 2.277.000,00 (dois milhões duzentos e setenta e sete mil reais). Do montante pago, R\$ 1.887.000,00 (hum milhão, oitocentos e oitenta e sete mil reais) foram pagos às seguintes pessoas: Ademir Malavazi, Mônica Maia, OMÉZIO PONTES, PAULO PESTANA e Sílvio Guedes (v. 2, p. 170).

Existe anexada ao Inquérito nº 650/STJ uma gravação entre o denunciante e o proprietário da empresa **LINKNET**, Sr. Roberto Lucena. As colocações do Sr. GILBERTO LUCENA retratam exatamente o quadro de corrupção generalizado no Governo Roriz/Abadia, continuado no Governo Arruda, e descrito pelo Sr. DURVAL BARBOSA nos depoimentos ao Ministério Público e Polícia Federal. Há no diálogo vários elementos que comprovam o acerto das propinas. No início da conversa, os interlocutores afirmam a participação do ex-vice-governador PAULO OCTÁVIO na repartição do esquema de corrupção financiado pela empresa do Sr. GILBERTO



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

LUCENA, dentre outras, e gerido pelo então governador JOSÉ ROBERTO ARRUDA. Em momento posterior, há a indicação que uma das formas de financiamento do esquema passava pelo reconhecimento de dívida com as empresas, onde era cobrado um percentual ainda maior nos montantes apropriados ilegalmente para cada empresa. No diálogo, o nome do Sr. RICARDO PENNA, ex-Secretário de Estado de Planejamento, aparece como destinatário dos recursos.

Com relação ao reconhecimento de dívidas de exercícios anteriores, a empresa **LINKNET** foi uma das empresas que mais recebeu recursos no último biênio da gestão ARRUDA. No exercício de 2008, foram reconhecidos R\$ 8.886.515,51 (oito milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e um centavos). No exercício seguinte, o valor reconhecido aumentou em 366,46%, chegando a um montante de R\$ 41.451.965,32 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e trinta e dois centavos).

Para se ter uma idéia, existem dois empenhos em 2009 exatamente do mesmo valor de R\$ 18.887.614,80, referentes às Notas de Empenho 364 (Processo nº 040.005.284/2007) e 365 (Processo nº 040.009.129/2008) da Secretaria de Estado de Fazenda. O Processo nº 040.009.129/2008 foi instruído em 11 de dezembro de 2008 sob alegação da prestação de serviços continuados e essenciais àquela Secretaria, sem amparo contratual, realizado pela empresa **LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** no decorrer do ano de 2008. O Ofício nº 242/07 – GAB/SEF assinado pelo Secretário de Fazenda à época indica a necessidade de manutenção dos equipamentos e *software* de informática alugados com a LINKNET, mesmo sem cobertura contratual, o que embasou o referido processo. No entanto a Nota Técnica nº 40/2007 – GAB/CGDF indica inúmeras irregularidades no processo, quais sejam:

- Falta do processo instruído com os procedimentos prévios da realização da despesa, onde deveria ser demonstrada a razão da continuidade na prestação dos serviços sem a devida cobertura contratual até a presente data e a justificativa do preço;



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

- Falta de comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- Falta de comprovação do valor correspondente aos serviços a serem indenizados;
- Falta de comprovação de crédito próprio no orçamento vigente.

A empresa **LINKNET** tentou desenvolver o mesmo esquema na área de gestão de tecnologia da informação da CLDF. A **LINKNET**, por intermédio da CODEPLAN, instalou computadores na Câmara Legislativa em 2006. Mas a Câmara Legislativa não chegou a assinar contrato com a CODEPLAN, não havendo pago quaisquer valores diretamente à CODEPLAN ou à empresa **LINKNET**. Pela proposta apresentada à Casa, seriam entregues 400 computadores, mediante locação por um ano. Cada computador sairia, nesse período, pelo valor de R\$ 12.918,12 (doze mil, novecentos e dezoito reais e doze centavos), o que a preços correntes de junho de 2010 seria de R\$ 15.493,44 (quinze mil quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e quatro centavos).

Pelo custo cobrado à CLDF, deveria ser entregue uma máquina com uma especificação de ponta. Mas não era. A configuração era simples para a época (por exemplo, a configuração dispunha de 256 megas de memória RAM, quando já se trabalhava com um giga). Para disfarçar um pouco esse valor, os itens eram separados em máquina, programa de trabalho (Office) e antivírus, mas o somatório dos três componentes chega ao custo anteriormente apresentado. Um computador como esse à época não chegava a R\$ 3.000,00 (três mil reais) para compra, inclusive com garantia de um ano. Havia, aí, por alto, pelo menos quatro vezes mais o valor de compra desse computador. Mais estratosférico ainda era o valor de um notebook igualmente simples, alugado a um custo de R\$ 24.143,52 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e três reais e cinqüenta e dois centavos). Só que a questão não para por aí. Estava prevista a entrega de 400 computadores, mas só foram entregues 200, exatamente metade. Com o dinheiro a ser pago pela locação poderiam ser comprados quatro novos computadores, e como só foram entregues metade, o valor



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

do superfaturamento chegava a oito vezes. E, depois de um ano, a CLDF ainda ficaria sem computador se não renovasse a locação.

E os problemas continuaram quando a contratação começou a ser feita diretamente pelas unidades gestoras do GDF. Por exemplo, o processo nº 080.000.505/2007 da Secretaria de Estado de Educação foi instruído para contratação de serviços de sustentação de sistemas de tecnologia da informação (Sistema Integrado de Gestão Educacional – SIGE, DATASIGE e Programa Renda Minha). Nesse processo emergencial foram contratadas as empresas **LINKNET** (R\$ 1.972.014,00 (hum milhão, novecentos e setenta e dois mil e quatorze reais), **PRODATA** (R\$ 8.145.475,20 (oito milhões, cento e quarenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) e **ADLER** (R\$ 815.132,82 (oitocentos e quinze mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos), todas citadas no âmbito do Inquérito nº 650/STJ. A Decisão nº 6721/09, do Tribunal de Contas do DF – TCDF, determinou a abertura de tomada de contas especial para verificação de pagamentos a serviços não realizados.

Existem outros inúmeros processos tramitando no Tribunal de Contas em que a empresa **LINKNET** figura no polo passivo. Os principais processos contam da tabela seguinte.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

PROCESSO	ANO	TIPO	EMENTA	COMENTÁRIO
41	2003	Representação	Representação nº 23/2002-CF, da procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, requerendo a esta Corte que promova audiência do Instituto Candango de Solidariedade - ICS para verificar a existência de pagamentos à ADLER Assessoramento Empresarial e Representações Ltda. e LINKNET Informática Ltda., bem como o motivo desses pagamentos e a origem dos recursos.	A Decisão nº 1.310/09 verificou a ausência de comprovação dos serviços de locação de mão-de-obra prestados pela empresa Linknet e deficiência do controle dos equipamentos locados à Administração pela empresa Linknet , que denotam prejuízos ao erário distrital, e determinou a abertura de uma Tomada de Contas Especial.
2.683	2004	Auditoria	Contratos celebrados pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e o Instituto Candango de Solidariedade - ICS, com dispensa de licitação, sob a alegação de que se trata de organização de interesse social.	A Decisão nº 2.683/04 considerou insubsistentes as alegações apresentadas pela CODEPLAN, autorizou a audiência dos responsáveis para apresentação das alegações de não terem mantido o devido controle na execução dos Contratos de Gestão nº 17/2004 e nº 21/2004, firmados com o ICS. Além disso, o processo foi convertido em tomada de contas especial tendo em conta os prejuízos identificados como cobrança indevida de taxa de administração pelo ICS e demora e sonegação no fornecimento de informações pela CODEPLAN.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

8.497	2005	Inspeção	Inspeção realizada na Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN, destinada a verificar a execução física e financeira dos contratos firmados com o Instituto Candango de Solidariedade - ICS no exercício de 2005.	O Tribunal concluiu (Decisão nº 6.554/05) que houve pagamento a maior para o ICS, em relação a notas fiscais apresentadas pela Linknet , no montante de R\$ 19.544.386,09 (dezenove milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e seis reais e nove centavos). Essas notas fiscais referiam-se a serviços de locação de mão-de-obra prestados em forma de subcontratação pela empresa Linknet .
2.060	2006	Acompanhamen to	Acompanhamento de procedimentos tendentes à possível contratação da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, para fins de realização de trabalhos preliminares de revisão, testes e reestruturação da rede lógica, rede elétrica e Backbone da CLDF, conforme Ata da 1ª Reunião do Gabinete da Mesa Diretora de 2006.	O TCDF considerou ilegal a prestação de serviços pela Codeplan à Câmara Legislativa do DF e determinou a abertura de tomada de contas especial (Decisão nº 5.411/2006) além de aplicação de multa a membros do Gabinete da Mesa Diretora. Além disso, alertou a todos os órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal que é ilegal a prestação de serviços por intermédio da Codeplan, mesmo sem ônus e formalização de contrato escrito (inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal e ao art. 2º, "caput", e parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93).
2.419	2006	Representação	Representação nº 01/2006-CF, da Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA	A decisão nº 2352/08 conclui pela antieconomicidade do Contrato nº 59/05, firmado entre a



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

			PEREIRA, requerendo instituição de Comissão de Analistas de Finanças e Controle Externo para auditar o controle dos contratos celebrados pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN, em dezembro de 2005.	Codeplan e a Linknet Tecnologia e Telecomunicações e determina a conversão dos autos em tomada de contas especial, com vistas ao ressarcimento ao erário da quantia de R\$ 4.993.063,99 (quatro milhões, novecentos e noventa e três mil, sessenta e três reais e noventa e nove centavos), resultante do sobrepreço apurado na execução do referido contrato.
7.992	2006	Auditoria	Contratação da empresa Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. , para a prestação de serviços de locação de veículos, com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 – emergência ou calamidade pública.	Juntado ao Processo nº 18687/06.
18.687	2006	Auditoria	Auditoria realizada na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, em cumprimento ao item II da Decisão nº 6.252/2005, envolvendo contratação de veículos, mediante dispensa de licitação.	A Decisão nº 7909/08 determinar à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a instauração de tomada de contas especial para apuração do prejuízo decorrente do sobrepreço analisado e determina o sobrestamento das Contas Anuais da Secretaria de Gestão Administrativa relativas ao exercício de 2006.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

32.086	2006	Representação	Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal acerca do Contrato nº 25/2006-SGA, firmado entre a então Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.	Juntado ao Processo nº 18687/06.
42.308	2006	Representação	Auditoria levada a efeito para verificar a execução dos contratos celebrados entre a CODEPLAN e diversas empresas privadas, objeto da Representação nº 01/2006-CF.	O Relatório de Auditoria nº 3/07 apontou o pagamento de serviços não executados totalizando uma monta de R\$ 9.953.450,00 (nove milhões, novecentos e cinquenta e três mil e quatrocentos e cinquenta reais).
592	2007	Representação	Representação do Deputado Distrital Francisco Domingos dos Santos (Chico Vigilante) e anexos, acerca de possíveis irregularidades nos Pregões nºs 01, 02, 03, 04 e 05/2006, pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN.	Analisa o reconhecimento de dívida no valor de R\$ 30.802.530,16 (trinta milhões, oitocentos e dois mil, quinhentos e trinta reais e dezesseis centavos), efetuado pela CODEPLAN em favor da empresa LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. Sem decisão.
12.829	2007	Auditoria	Contratação emergencial efetivada, mediante dispensa de licitação, fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, dos serviços de tecnologia da informação (locação de mão-de-obra e de equipamentos) pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP e a empresa Linknet.	Em análise de mérito.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

13.850	2007	Auditoria	<p>Locação de equipamentos e programas de informática pela Companhia de Planejamento do Planalto Central junto à empresa Linknet.</p>	<p>Indícios de irregularidades encontrados na locação de equipamentos e programas de informática à conta do Contrato nº 19/06 entre a CODEPLAN e a Linknet. A espera de julgamento de mérito.</p>
17.227	2007	Auditoria	<p>Contratação emergencial efetivada em 11.05.2007 pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, envolvendo as empresas Prodata Soluções Inteligentes, Linknet Tecnologia e Comunicação e Adler Assessoramento Empresarial e Representações Ltda., com fundamento no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93.</p>	<p>A Corte determinou instauração tomada de contas especial com a finalidade de identificar os responsáveis pelo cálculo incorreto da contagem dos serviços em pontos de função, referentes às demandas de serviços de desenvolvimento/manutenção dos Sistemas SIGE, DATASIGE e RENDA MINHA.</p>
23.693	2007	Tomadas de Contas Especial	<p>Tomada de contas especial instaurada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal para apurar responsabilidade pelos fatos constantes do Processo nº 001.000.564/07.</p>	<p>Em análise por parte do Tribunal. Existe uma comissão de sindicância para levantar pagamentos irregulares para a empresa Linknet pela locação de máquinas.</p>
41.100	2009	Representação	<p>Representação protocolizada por cidadão, no dia 1/12/09, em face da Operação Caixa de Pandora, citando nominalmente os agentes públicos envolvidos no suposto esquema de fraudes, membros dos Poderes Executivo, Legislativo e o recém-empossado Conselheiro do TCDF, além das empresas Patamar, Sapiens, Tecnolink, TBA, Linknet, B2BR, True</p>	<p>Em análise por parte do Tribunal.</p>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN

			Acess e Business. Cita, ainda, o Instituto Sangari, Cap Brasil e Uni Repro.	
43.790	2009	Auditoria	Inspeção levada a efeito pela 2ª Inspeção de Controle Externo, visando verificar a execução do Contrato nº 43/2008-SES/DF, tendo por objeto a prestação de serviço de locação de microcomputadores, notebooks e estabilizadores de tensão, com assistência técnica e suporte, firmado entre o Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, e a empresa LINKNET Tecnologia e Telecomunicações Ltda.	Em análise por parte do Tribunal.

No início de 2002, a **LINKNET INFORMÁTICA** alterou seu registro na Junta Comercial do Distrito Federal, fazendo constar de suas atividades, como empresa, a locação de veículos. Além da expansão brusca de atividade (de prestação de serviços de informática para locação de veículos), a **LINKNET**, em sua nova atividade, encontrou apenas como cliente o Instituto Candango de Solidariedade.

O Processo nº 41/2003 - TCDF analisou pagamentos ilícitos à empresa **LINKNET** no tocante ao aluguel de veículos. A Corte concluiu a existência de contratações indevidamente fundamentadas em contratos de gestão vigentes com o ICS, onde havia a necessidade de processo licitatório para a contratação desses serviços, além da ausência de pesquisa demonstrando a viabilidade econômica dessas contratações.

Ainda em 2003, a Procuradoria Regional Eleitoral do Distrito Federal apresentou recurso contra expedição do diploma do Sr. Joaquim Domingos Roriz e Maria de Lourdes Abadia alegando o financiamento da campanha de governo ter



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

ocorrido a base de recursos públicos. Conforme assevera a Procuradoria, eram feitos pagamentos ao ICS, que por sua vez os destinavam às empresas Adler e **LINKNET**, que executavam gastos para a campanha eleitoral, emitindo notas fiscais em duplicidade e discriminando serviços inexistentes.

Na primeira etapa, os recursos públicos migravam dos cofres do GDF para as empresas particulares Adler e **LINKNET**, via ICS, ou diretamente, via contratos firmados entre a Secretaria de Gestão Administrativa e a Polícia Civil; na segunda etapa, havia a ocultação do verdadeiro destino dos recursos pela Adler e **LINKNET**, com características, segundo a recorrente, de "lavagem de dinheiro"; e na terceira etapa os recursos usados em gastos com a campanha eleitoral, tais como instalação de comitês eleitorais pela Adler e locação de veículos pela **LINKNET**.

Para se ter uma ideia das ilegalidades cometidas, o Contrato nº 18/2001, celebrado entre ICS e **LINKNET**, no valor inicial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e meio de reais) chegou a um valor final de R\$ 28.200.000,00 (vinte e oito milhões e duzentos mil reais), contrariando todas as normas de licitações, além dos preceitos de eficiência e eficácia da Administração Pública.

A Procuradoria afirma ainda que houve ocultação da verdadeira destinação dos recursos recebidos, que posteriormente seriam aplicados na campanha dos recorridos, o pagamento às empresas era feito de duas formas: por cheques nominais a favor das empresas, entregues nas mãos de seus proprietários, que os descontavam na "boca-do-caixa"; e por depósito direto em conta corrente em moeda corrente, permitindo que a campanha eleitoral fosse financiada sem deixar rastros.

O Ministério Público Federal, ao analisar os gastos com informática, apresenta que outro indicativo de irregularidade foram as elevadas notas fiscais relativas a salários de operadores de computador e consultores, com valores muito acima do mercado. Apenas no mês de julho de 2002 o Governo do Distrito Federal pagou pela mão de obra de informática cerca de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) para a **LINKNET**. Em setembro foram pagos mais R\$



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DA CODEPLAN**

3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) e em outubro, R\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais).

Em junho de 2001, em relação ao mesmo montante de horas trabalhadas, foram gastos R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais) em salários. Já em junho de 2002 (quando estava sendo deflagrado o processo eleitoral), foram gastos quatro vezes mais - R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Apesar de todo esse escândalo no Governo do Sr. Joaquim Domingos Roriz, a **LINKNET** não sofreu qualquer tipo de restrição no Governo ARRUDA. Ao contrário. De 2007 a 2009, a **LINKNET** recebeu, ordens bancárias que totalizaram R\$ 187.731.282,22 (cento e oitenta e sete milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e vinte e dois centavos). Em outubro de 2009, a **LINKNET** vence uma licitação do GDF no valor de R\$ 223 milhões, mesmo tendo sido alvo de investigações de uma operação da Polícia Federal em 2007, batizada de "aquarela".

Após os inúmeros indícios de irregularidade, inclusive com gravações de áudio e vídeo nas quais aparece o presidente da empresa, Sr. GILBERTO LUCENA, discutindo percentuais e valores de pagamento de propina com recursos do Erário distrital, foi dada a oportunidade no âmbito desta CPI para que o Sr. GILBERTO minimizasse as denúncias sobre sua pessoa, além de detalhar as obscuras relações de sua empresa com os órgãos do GDF. No entanto, o Sr. GILBERTO LUCENA preferiu abster-se das inúmeras questões levantadas pelos membros da Comissão, não respondendo a nenhum questionamento.